



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório n.º 046/2026 – Pregão Eletrônico n.º 010/2026

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento as demandas oriundas da merenda escolar da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexo I - Termo de Referência/Especificação do Objeto.

A empresa PROFI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 52.139.016/0001-83, situada na Rua Beta, nº 330, Bairro Vila Paris, município de Contagem/MG, por intermédio do seu representante infra-assinado a Sr.ª Nayra Rodrigues Soares Ferraz, portadora do CPF nº 063.872.236-522, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 164 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao processo administrativo licitatório em epígrafe com as arguições que se seguem:

I – DA MOTIVAÇÃO

1. DA PREVISÃO LEGAL

Nos termos do art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatório que o edital contenha "todas as condições para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação", o que abrange, sem margem para dúvidas, a definição exata do local de entrega dos bens ou serviços.

Da mesma forma, o art. 5º da mesma Lei estabelece os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da transparência, os quais restam flagrantemente violados quando omite-se informação que impacta diretamente a formação dos preços.

A ausência de definição dos locais de entrega dos produtos impede que os licitantes formulem propostas que reflitam fielmente seus custos logísticos e operacionais. Tal omissão compromete a exatidão da proposta e a previsibilidade dos custos; afasta potenciais licitantes, que deixam de participar do certame diante da insegurança jurídica e econômica; e favorece fornecedores locais ou previamente informados por outros meios, gerando desequilíbrio concorrencial.

Ademais, a omissão dessas informações impede que o licitante compreenda sequer se as entregas ocorrerão de forma centralizada em um único local, concentradas em alguns pontos, ou distribuídas entre diversas unidades vinculadas à Administração. Tal indefinição compromete de maneira substancial a elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

da proposta, uma vez que inviabiliza o dimensionamento preciso dos deslocamentos, a definição das rotas, a alocação de equipe, a previsão de prazos e demais variáveis logísticas que incidem diretamente sobre a formação dos custos. Para as empresas participantes, o conhecimento prévio dos pontos de entrega é elemento primordial, já que se trata de um custo variável, cuja variação interfere diretamente na precificação dos itens ofertados. Logisticamente, o valor praticado para realizar a entrega em um único endereço não é equivalente ao custo de realizar entregas fracionadas em 20 ou mais pontos distintos, o que exige um planejamento operacional muito mais complexo e oneroso. Nessas condições, qualquer proposta apresentada estará baseada em premissas incertas e subjetivas, o que afronta os princípios da vinculação ao edital, da isonomia entre os licitantes e da busca pela proposta mais vantajosa, comprometendo, em última instância, a efetividade e a legitimidade da contratação pública.

Feita a introdução e a apresentação das arguições fáticas, a impugnante apresenta seus pedidos elencados abaixo:

3- Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. A retificação imediata do edital, com a inclusão clara, precisa e individualizada dos locais de entrega dos bens, em todos os itens;

A ausência dos locais de entrega configura vício material no edital, com potencial de comprometer a legalidade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, impõe-se a revisão imediata do instrumento convocatório, como única medida capaz de preservar a lisura do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nayra Ferraz

NAYRA R. SOARES FERRAZ
Profi Comércio de Alimentos Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II – DAS CONSIDERAÇÕES

Diante do exposto, verifica-se que a impugnação apresentada pela empresa PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n.º 52.139.016/0001-83, revela-se pertinente e devidamente fundamentada, especialmente ao evidenciar a necessidade de maior clareza quanto às condições logísticas de execução contratual, elemento essencial para a adequada formulação das propostas pelas licitantes.

A ausência de informação acerca dos endereços de entrega dos gêneros alimentícios, de fato, pode comprometer a isonomia do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que impacta diretamente na composição de custos e na viabilidade operacional dos participantes. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência dos Tribunais de Contas e na doutrina especializada, que preconizam a obrigatoriedade de descrição suficiente e precisa do objeto licitado.


Nesse contexto, em observância aos princípios da transparência, da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como em conformidade com o artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração Pública decidiu acolher a impugnação apresentada, promovendo a devida retificação do Termo de Referência para inclusão das informações relativas aos locais de entrega.

Por conseguinte, será realizada a republicação do edital, com a reabertura dos prazos legais, garantindo-se a ampla participação dos interessados e a adequada reformulação das propostas, em estrita observância à legislação vigente.

Conheço a peça impugnatória, para no mérito dar-lhe provimento, com a adoção das medidas corretivas necessárias, reafirmando o compromisso da Administração Municipal de Paraisópolis/MG com a legalidade, a eficiência e a lisura dos procedimentos licitatórios.

É o parecer.

Paraisópolis, 13 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente
 **AGNALDO COSTA MANSO**
Data: 14/04/2026 08:28:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGNALDO COSTA MANSO
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

SEGUNDA RETIFICAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório n.º 046/2026 – Pregão Eletrônico n.º 010/2026

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento as demandas oriundas da merenda escolar da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexo I - Termo de Referência/Especificação do Objeto.

Onde se lê:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Das Entregas dos Gêneros Alimentícios do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

As entregas dos gêneros alimentícios deverão observar as seguintes condições:

I – **Dias de entrega:** Serão definidos em comum acordo entre o Setor de Alimentação Escolar e a empresa vencedora do processo licitatório.

II – **Horário:** As entregas deverão ser realizadas no período compreendido entre **07h30 e 16h30**.

III – **Local de entrega:** As entregas serão realizadas **ponto a ponto**, diretamente nas unidades escolares indicadas pela Alimentação Escolar, conforme **cronograma previamente encaminhado pelo Setor de Alimentação Escolar**.

A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma de entrega estabelecido, bem como as orientações fornecidas pelo Setor de Alimentação Escolar.

Demais locais de entrega dos produtos:

1. Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

OBS.: SOMENTE OS PEDIDOS DA ESCOLA MONSENHOR JOSÉ CARNEIRO PINTO LOCALIZADA NO DISTRITO DE COSTAS

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro horas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 30 (trinta) (dias), ou a (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Leia-se:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Das Entregas dos Gêneros Alimentícios do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

As entregas dos gêneros alimentícios deverão observar as seguintes condições:

I – **Dias de entrega:** Serão definidos em comum acordo entre o Setor de Alimentação Escolar e a empresa vencedora do processo licitatório.

II – **Horário:** As entregas deverão ser realizadas no período compreendido entre **07h30 e 16h30**.

III – **Local de entrega:** As entregas serão realizadas **ponto a ponto**, diretamente nas unidades escolares indicadas pela Alimentação Escolar, conforme **cronograma previamente encaminhado pelo Setor de Alimentação Escolar**.

A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma de entrega estabelecido, bem como as orientações fornecidas pelo Setor de Alimentação Escolar.

ENDEREÇOS PARA ENTREGA

<p>1. Escola Municipal Bueno de Paiva Praça Coronel José Vieira, nº 38 – Centro. Referência: Atrás da Concha da Praça da Cidade</p>
<p>2. Escola Municipal Monsenhor Sebastião Vieira Rua Cumbica, 37 – Jardim Aeroporto. Referência: Descida da rádio da cidade</p>
<p>3. Conceição Adair Rua Diamantina, nº 230 / Bairro: Alto Dos Fernandes</p>
<p>4. Tia Emília (Pré) Travessa: José Dias de Medeiros, nº 133 – Centro. Referência: subida para o asilo, à direita</p>
<p>5. Creche Municipal “Erestina de Carvalho Almeida” Travessa Dr. Álvaro Augusto de Almeida, nº 40 – Centro</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Referência: Pernilongão
6. Costas (Departamento de Educação) * Entregar também a nota fiscal Praça Centenário, nº 74 (Praça da Prefeitura) Referência: Ao lado da Academia TOP FIT, antigo Clube Recreativo.
7. APAE Avenida Rio Branco, nº 540 – Centro. Referência: Ao lado da Casa da Criança - Avenida da quadra do poliesportivo
8. Casa da Criança Avenida Rio Branco, nº 500 – Centro. Referência: ao lado da APAE - Avenida da quadra do poliesportivo

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.


O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas (vinte e quatro horas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 30 (trinta) (dias), ou a (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Nova data final para a apresentação de propostas: dia 28/04/2026 às 8h00min. Abertura das Propostas e análises: 28/04/2026 às 08h15min. Fase de Disputa de Lances: 29/04/2026 às 09h00min.

Paraisópolis, 13 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **AGNALDO COSTA MANSO**
Data: 14/04/2026 08:23:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGNALDO COSTA MANSO
Pregoeiro